



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 3.073, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES	
Gabinete do Prefeito	
Publicado no	memorial Anexo
Em	30 / 12 / 2024
Matrícula do Secretário	10503
<i>Paulo Sérgio</i>	

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DOS LOTES DO PROJETO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL DE ITAÚNAS PARA FINS DE MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM OS ARTIGOS 100, INCISO VII E 218 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a autorização para doação dos lotes do projeto habitacional de interesse social de Itaúnas, para fins de moradia e estabelece prazos para construção nestes mesmos lotes.

Art. 2º - O Executivo fica autorizado à doação dos lotes de propriedade do Município para a população em vulnerabilidade social, conforme relatório apresentado pela comissão de acompanhamento e avaliação social, ficando as doações condicionadas a apresentação de licença ambiental válida e à aprovação das concessionárias de serviços público (emenda).

Art. 3º - Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e/ou tributário que incidir sobre o imóvel doado pela municipalidade ficará a cargo do donatário.

Art. 4º - São objetivos desta Lei:

- I – Aprovar a listagem das famílias beneficiárias, conforme descrito no anexo I;
- II - Autorizar a doação dos lotes as famílias beneficiárias, definidas através da avaliação da Comissão da Acompanhamento e Avaliação Social.

Art. 5º - Os lotes serão destinados considerando a pontuação das famílias beneficiárias de forma decrescente.

Parágrafo Primeiro - Os lotes seguirão a numeração conforme memorial descritivo presente na Lei nº 2.834, que criou o projeto habitacional de interesse social de Itaúnas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Segundo - Os lotes de 01 à 04 serão destinados aos beneficiários prioritários, quais sejam: idosos e pessoas com deficiência ou de cuja família faça parte pessoa com deficiência.

Art. 6º - O prazo para construção concedido ao beneficiário de doação de lotes de interesse social urbanizados pelo Município será de 02 (dois) anos, prorrogável pelo mesmo período, caso comprovado que o atraso não se deu por culpa do beneficiário e desde que as obras já tenham sido iniciadas dentro de 06 (seis) meses a contar da data da autorização para construção, sob pena de retrocessão ao patrimônio do Município.

§ 1º - Poderá a municipalidade dispor de mecanismos de fiscalização e acompanhamento dos usos e destinações dados a cada terreno doado, assegurando que sejam cumpridos todos os dispositivos desta lei.

§ 2º - Caberá ao beneficiário comprovar periodicamente o andamento da obra.

§ 3º - Em caso de falecimento do donatário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.

§ 4º - Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores.

§ 5º - Para fins de cumprimento do exposto no parágrafo anterior, o Executivo Municipal poderá nomear através de Decreto uma comissão de avaliação composta de no mínimo três pessoas, idôneas e com conhecimento técnico, para avaliarem o imóvel.

§ 6º - O pagamento da indenização/compensação correrá por conta de dotação constante do orçamento vigente.

Art. 7º - O beneficiário da doação de lote não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos e não será mais beneficiário de outras doações decorrentes de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Termo de Compromisso e ciência formal do beneficiário e/ou cadastrado no CadÚnico.

Parágrafo único - Os lotes destinam-se exclusivamente à construção de casas populares com a finalidade de moradia própria dos beneficiários.

Art. 8º - Constituem motivos para a retrocessão dos lotes ao Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

I - Abandono do imóvel;

II - Não utilização do lote para fins de moradia própria;

III - Deixar de construir nos prazos estabelecidos no artigo 6º desta lei, sem a devida e motivada comunicação.

Art. 9º - Caso o beneficiário descumpra as obrigações assumidas, o lote, com todas as benfeitorias nele existentes, bem como de quaisquer construções eventualmente existentes sobre o lote, será retomado pelo Município, independentemente de interpelação judicial, sem direito à indenização ou retenção, determinando-se a imediata retrocessão e conseqüente desocupação do lote.

Art. 10 - Os beneficiários dos lotes de interesse social urbanizados deverão eleger Comissão que os represente perante a Administração Municipal para tratar de quaisquer assuntos que digam respeito ao disposto nesta Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero ocorrerão por conta do beneficiado.

Parágrafo único - Quando da escrituração do imóvel, em se tratando de um casal, a preferência será o registro em nome da mulher.

Art. 12 - O donatário que não promover a construção no prazo estabelecido por esta Lei terá o imóvel revertido ao patrimônio público do Município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do donatário, seus sucessores deverão atender aos requisitos e prazos estabelecidos por esta Lei.

Art. 13 - Esta Lei será regulamentada por Decreto no que for pertinente.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito

Sebastião da Cunha Sena
Gestor Especial de Governo
Portaria n.º 088/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

1.	VANUSA COSTA DO ROSARIO - CPF Nº 127.XXX.XXX-45
2.	TATIANA PINHEIRO ALVES - CPF Nº 149.XXX.XXX-24
3.	DANIELE PAIXÃO FERREIRA - CPF Nº 141.XXX.XXX-19
4.	ELINA ALVES SEVERO - CPF Nº 110.XXX.XXX-16
5.	JESSICA PINHEIRO ALVES - CPF Nº 130.XXX.XXX-05
6.	KATIANE RIBEIRO ISIDORO - CPF Nº149.XXX.XXX-41
7.	HARLIANA CAMILO GOMES GUIMARÃES - CPF Nº 181.XXX.XXX-54
8.	RAQUEL GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO - CPF Nº144.XXX.XXX-97
9.	ROSINETE ALMEIDA SANTANA VASCONCELOS - CPF Nº 082.XXX.XXX-88
10.	LEILA MARCONDES DE MATOS - CPF Nº 100.XXX.XXX-35
11.	PAULINA SOUTO DOS SANTOS - CPF Nº 129.XXX.XXX-03
12.	RUTH CLAUDIANO DE SOUZA - CPF Nº 110.XXX.XXX-30
13.	SILVANA DE JESUS PAIXÃO - CPF Nº 096.XXX.XXX-41
14.	ANSELMO ALVES CAMPOS - CPF Nº 110.XXX.XXX-56
15.	JAILZA ROSÁRIO BATISTA - CPF Nº 123.XXX.XXX-96
16.	JANAINA DOS SANTOS - CPF Nº 120.XXX.XXX-96
17.	MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE DE SOUZA NEVES - CPF Nº 166.XXX.XXX-56
18.	JEANE DE SILVA - CPF Nº 099.XXX.XXX-62
19.	MARICANE COSTA BORGES - CPF Nº 156.XXX.XXX-00
20.	SILVANA DA SILVA CARVALHO - CPF Nº 110.XXX.XXX-45



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

21.	FLAVIANA FIGUEIREDO DE SOUSA - CPF N° 099.XXX.XXX-97
22.	UIARA DOS SANTOS RIBEIRO - CPF N° 127.XXX.XXX-38
23.	JANAETE GREGORIO SANTANA - CPF N° 132.XXX.XXX-94
24.	LILIANY CAMPOS NEVES - CPF N° 172.XXX.XXX-48
25.	MARIA AUXILIADORA FALCÃO DOS SANTOS - CPF N° 023.XXX.XXX-45
26.	WINE PACHECO ANDRADE - CPF N° 150.XXX.XXX-60
27.	JAQUELINE GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO - CPF N° 106.XXX.XXX-57
28.	ADRIANA DA CONCEIÇÃO SANTOS - CPF N° 130.XXX.XXX-12
29.	CLENILTON GOMES DOS SANTOS - CPF N° 125.XXX.XXX-07
30.	DENIS GUIMARÃES FALCÃO - CPF N° 123.XXX.XXX-02
31.	THIAGO DO ROSARIO BATISTA - CPF N° 101.XXX.XXX-29
32.	JEAN CARLOS SILVA DO NASCIMENTO - CPF N° 088.XXX.XXX-05
33.	MARCIA APARECIDA SANTOS TAVARES - CPF N° 166.XXX.XXX-56
34.	CREMILDA DE JESUS BORGES - CPF N° 089.XXX.XXX-44
35.	EMMANUELLI CARVALHO MAIA - CPF N° 129.XXX.XXX-39
36.	FABRIZIA MAIA DE SOUZA COSTA - CPF N°126.XXX.XXX-60
37.	ALZIRA ALVES CAMPOS - CPF N° 127.XXX.XXX-80
38.	FABIANA ALVES SOUTO - CPF N° 167.XXX.XXX-69
39.	JACILA BATISTA TIMBOHIBA - CPF N° 087.XXX.XXX-20
40.	ABEL ALVES CAMPOS - CPF N° 100.XXX.XXX-56
41.	PEDRO DOS SANTOS ROZARIO - CPF N° 081.XXX.XX-40
42.	LUANA VIEIRA LAGE - CPF N° 155.XXX.XXX-00
43.	ADRIELLY COSTA DA SILVA - CPF N° 143.XXX.XXX-51



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

44.	FERNANDA PEREIRA CONCEIÇÃO COCO - CPF N° 131.XXX.XXX-88
45.	ADENILZA TIMBOHYBA BARCELOS - CPF N° 098.XXX.XXX-90
46.	GIOVANA COSTA DOS SANTOS - CPF N° 005.XXX.XXX-40
47.	NAYARA TIMBOHYBA NASCIMENTO - CPF N° 140.XXX.XXX-82
48.	EVA COSTA DA CONCEIÇÃO - CPF N° 005.XXX.XXX-63
49.	GABRIELA GOMES CARVALHO- CPF N° 150.XXX.XXX-69
50.	ANA PAULA SOUTO DOS SANTOS - CPF N° 129.XXX.XXX-54
51.	DEJAIR DE JESUS BERNARDO - CPF N° 111.XXX.XXX-50
52.	FLAVIA GUIMARÃES CONCEIÇÃO- CPF N° 121.XXX.XXX-02
53.	JOSICARLOS TIMBOHYBA SOUTO - CPF N° 100.XXX.XXX-90
54.	LECIO BARBOSA DE SOUSA - CPF N° 956.XXX.XXX-82
55.	JULIANO SANTANA DOS SANTOS LACERDA - CPF N° 135.XXX.XXX-58
56.	LAURITA COSTA DA CONCEIÇÃO - CPF N° 016.XXX.XXX-17
57.	ALECXIA PINHEIRO ALVES - CPF N° 134.XXX.XXX-58
58.	JANAINA DOS SANTOS - CPF N° 120.XXX.XXX-73
59.	VALDINA COSTA ALVES - CPF N° 081.XXX.XXX-14
60.	SEBASTIANA ALVES DO NASCIMENTO - CPF N° 128.XXX.XXX-48
61.	MAIANY SEVERO LEAL - CPF N° 172.XXX.XXX-99
62.	ALENICIA SEVERO TIMBOHYBA - CPF N° 015.XXX.XXX-50
63.	JUCIANE DA SILVA GUIMARÃES - CPF N° 110.XXX.XXX-63
64.	ISRAEL ALVES SOUTO - CPF N° 115.XXX.XXX-52
65.	ALCIONE OLIVEIRA SANTOS - CPF N° 130.XXX.XXX-05
66.	AGILDIANE DE JESUS DA PAIXÃO - CPF N° 111.XXX.XXX-05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

67.	JULIETE GREGORIO SANTANA - CPF Nº 136.XXX.XXX-62
68.	MAION EDUARDO SILVA DE JESUS - CPF Nº 155.XXX.XXX-32
69.	ANALU TRINDADE DE SOUZA NEVES - CPF Nº 104.XXX.XXX-03
70.	NEUSABETE BORGES DA ROCHA - CPF Nº 096.XXX.XXX-02
71.	IRLEIDE PORTO NUNES - CPF Nº 107.XXX.XXX-13
72.	NOVARDES DOS SANTOS VIEGAS - CPF Nº 734.XXX.XXX-53
73.	VAGNER ZONTA - CPF Nº 106.XXX.XXX-00
74.	MACIEL FALCÃO COSTA - CPF Nº 112.XXX.XXX-64